



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.562, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o **serviço voluntário** no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o **serviço voluntário** no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, observada a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta lei.

Parágrafo único – Subordinam-se ao regime desta lei:

I – os órgãos públicos integrantes da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Municipal.

Art. 2º - Considera-se **serviço voluntário**, para os fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único – O **serviço voluntário** não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º - Fica vedado o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado aos subordinados de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 4º - A prestação de **serviço voluntário** será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o subordinado de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei e o prestador do **serviço voluntário**.

Parágrafo único – O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de **serviço voluntário** e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação - Lei nº 7.562 – Fls. 02)

Art. 5º - A prestação de **serviços voluntários** terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do subordinado de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei, ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único – O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 6º - São direitos do prestador de **serviços voluntários**:

I – escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II – receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e

III – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do subordinado de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 7º - São deveres do prestador de **serviços voluntários**, dentre outros, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com sua atuação;

II – ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III – identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do subordinado de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei, no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do subordinado de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei, no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de **serviços voluntários** e o público em geral;

V – exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do subordinado de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei, ao qual se encontra vinculado;

VI – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de **serviço voluntário**;

VII – reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos **serviços voluntários**;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo subordinado de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei, no qual se encontrar prestando **serviços voluntários**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação - Lei nº 7.562 – Fls. 03)

Art. 8º - É vedado ao prestador de **serviços voluntários**:

I – exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Mogi das Cruzes;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no subordinado de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei municipal a que se vincule; e

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 9º - Será desligado do exercício de suas funções o prestador de **serviços voluntários** que descumprir qualquer das normas previstas nesta lei.

Parágrafo único – Fica vedada a readmissão de prestador de **serviços voluntários** desligado na forma deste artigo.

Art. 10 – Ao término da prestação dos **serviços voluntários**, desde que não inferior a um período de um mês, cada subordinado de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no **serviço voluntário** instituído por esta lei.

Art. 11 – Cada subordinado de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei, que mantenha corpo de prestadores de **serviços voluntários** deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 12 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de janeiro de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação - Lei nº 7.562 – Fls. 04)

REGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de janeiro de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA e MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO)